

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA**CIDEMA****RESOLUÇÃO Nº 014, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Fixa os valores das Diárias no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ao Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo, demais empregados e servidores públicos municipais colocados à disposição do CIDEMA, que se deslocarem, a serviço do consórcio, para fora da localidade onde residem, conceder-se-á Diárias a título de compensação das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. A concessão das diárias aos servidores constantes do ANEXO I e/ou ressarcimento das despesas, será pautada no princípio da economicidade e contemplará a opção racional ou mais econômica ao CIDEMA, devendo ser justificada qualquer necessidade de alteração de itinerário ou local de hospedagem, ou ainda, opção por outro meio de transporte, que não os estabelecidos nessa Resolução e submetidos a ratificação da autoridade competente.

Art. 2º Os valores das Diárias serão calculados sobre a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS.

Art. 3º Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente do CIDEMA no ato da designação ou autorização da viagem, considerada as condições de vida existente no País a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 4º O Presidente do CIDEMA e demais empregados e/ou servidores do consórcio, farão jus a uma Diária por dia de afastamento, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira Diária, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observado os mesmos critérios nos dias seguintes.

Parágrafo Único - Nos casos de viagem com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o cálculo do valor da Diária, será:

- 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Diária, caso a viagem se estenda por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite;
- 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária, na viagem com duração inferior a 12 (doze) horas.

Art. 5º As Diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente do CIDEMA ou do Secretário Executivo, que será lavrado com 03 (três) dias de antecedência do início da viagem.

§ 1º O ato da concessão de Diária conterà obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e o momento previsto de chegada.

§ 2º No caso de emergência ou força maior, em que não sejam possíveis o processamento e a concessão antecipada das Diárias, será de forma excepcional, desde que devidamente justificada, procedida a indenização das despesas com transporte e alimentação, desde que devidamente comprovadas através de apresentação de documento fiscal com a indicação do CNPJ do CIDEMA e assinatura do servidor, bem como o relatório de viagem;

§ 3º Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Presidente ou Servidor, receber a diferença a que faz jus após o seu regresso, este último mediante requerimento devidamente fundamentado e com provas da necessidade de extensão do afastamento.

§ 4º Na hipótese de o regresso do Presidente ou Servidor ocorrer antes da data prevista, deverá recolher aos cofres do consórcio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§ 5º Estará igualmente obrigado a restituir, nesse caso, a totalidade, o valor das Diárias recebidas, o Presidente ou Servidor que deixar de apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis

contados de regresso, o Relatório de Viagem contendo os comprovantes da viagem.

Art. 6º Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas ocorridas com o veículo durante a viagem, serão reembolsadas mediante comprovação das despesas conforme § 2º do art. 5º desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de utilização de veículo do próprio servidor, devidamente justificada quando da falta de veículo oficial, aplicam-se igualmente as hipóteses dos artigos anteriores.

Art. 7º Os pedidos de concessão de Diárias serão processados pelo Secretário Executivo e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O ANEXO I faz parte integrante desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de agosto de 2022.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Presidente do CIDEMA

ANEXO I

Natureza do cargo	Diária dentro do Estado	Diária Fora do Estado
Presidente/Vice Presidente	12 UFERMS	24 UFERMS
Secretário Executivo e Demais Empregados e Servidores Municipais colocados à disposição do Consórcio	5,5 UFERMS	10 UFERMS